



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N. 1.240/2010

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre autorização para assinatura de convênios para fins que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades especializadas em abrigamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos (maus tratos, negligência, abandono, órfãos, violência física, psicológica e sexual e em situação de risco), nos termos da anexa minuta que desta lei fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único – A minuta integrante da presente lei poderá ser adequada de acordo com as necessidades e exigências de cada entidade conveniada, obedecendo sempre ao interesse público e dos menores e adolescentes.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá atender os menores de acordo com as disposições constantes da legislação em vigor, servindo a minuta em anexo como Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 16 de Novembro de 2010.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal